

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI 2.096-A, DE 1999

Cria o Programa Nacional de Mineralização dos Solos e dá outras providências.

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Francisco Turra

VOTO EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei institui um Programa Nacional de Mineralização dos Solos. O objetivo é promover a incorporação ao solo de elementos químicos que constituam micronutrientes essenciais para o ser humano ou para os animais de criação.

O Projeto de Lei estabelece:

- a) a exigibilidade do MCR 6-2 como uma das fontes de recursos do Programa;
- b) como beneficiárias dos financiamentos, além dos produtores rurais, empresas do setor mineral, para a instalação, modernização e operação da mineração e moinhos de rochas (indústrias de fertilizantes); e
- c) juros de até 12% a.a. para os financiamentos industriais.

Entende-se que os recursos do MCR 6-2 já podem ser aplicados em financiamentos destinados à recuperação ou correção do solo, havendo inclusive incentivo às instituições financeiras para realizarem operações dessa natureza, que é a utilização de um fator de ponderação na aplicação daqueles recursos, ou seja: para cada unidade direcionada a tais financiamentos computa-se, para efeitos de cumprimento daquela exigibilidade, 1,2 unidades (Resolução CMN nº 2.402/97, art. 7º, inciso I). Por outro lado, não há razão para se imaginar que a criação de um programa especificamente voltado para essa finalidade iria incrementar a concessão de financiamentos da espécie, particularmente os direcionados aos produtores rurais.

Entende-se, também que os recursos do crédito rural são destinados a produtores rurais e suas cooperativas. Direcioná-los para fins industriais seria um contra-senso que poderia por em risco o financiamento do custeio e comercialização das safras de grãos, pois seria natural que as instituições financeiras dessem preferência às indústrias na concessão dos créditos, face ao menor risco da operação, menor custo operacional e reciprocidade por parte da empresa financiada.

Aplicar recursos do crédito rural em financiamentos industriais à taxa de juros de até 12% ao ano seria uma benesse não concedida sequer aos produtores rurais, já que

estes estão sujeitos, via de regra, a encargos compostos de uma taxa fixa e outra variável em financiamentos rurais de investimentos.

Poder-se-ia, ainda, contraditar as ponderações objeto da justificação da mencionada proposição, no sentido de que a deficiência mineral observada na população seria resolvida com a criação do Programa Nacional de Mineralização dos Solos, afirmando que esse problema é agravado mais pela pobreza e educação deficiente da população do que pelo direcionamento de recursos para financiamentos aos setores envolvidos na produção agropecuária.

Por outro lado, a experimentação científica identificou, até os dias atuais, apenas nove elementos químicos com micronutrientes de plantas (Ferro, Zinco, Cobre, Cloro, Manganês, Molibdênio, Cobalto e Níquel), que são utilizados em pequenas quantidades e que representam menos de 0,1% da matéria seca dos tecidos das plantas. Elementos químicos como o Cromo, Estanho, Vanádio, Iodo, Flúor e Arsênio são extremamente tóxicos para o meio ambiente e contaminantes do solo, sendo seus usos proibidos para fins agrícolas.

É importante lembrar que o Governo Federal instituiu o Programa de Recuperação de Solo – PROSOLO, o de Recuperação de Pastagens – PROPASTO, ambos sob a coordenação do BNDES, que vêm suprindo uma grande lacuna no tocante ao apoio governamental ao setor e, atendendo, em grande parte, às necessidades da classe produtora.

Por todos esses motivos, apresentamos voto contrário ao Projeto de Lei 2.096-A, de 1996.

Sala da Comissão, em .06 de agosto de 2003.

Deputado Orlando Desconsi (PT/RS)